

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

Processo Administrativo N. 00600-00023974/2024-79

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024/SML/PVH

RECORRENTE : Fly Operadora e Agência de Viagens LTDA

RECORRIDA : MSS da Silva & CIA LTDA

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO (A)

A empresa M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA -ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.430.790/0001-97, situada na Rua Monte Castelo, Nº 675, – Bairro: Jardim dos Migrantes, CEP: 76.900-783, nesta cidade de Ji-Paraná – RO, por intermédio de sua Proprietária a Sra. Mariselma Soares Santana da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 246.462 SSP/RO e do CPF nº 203.428.702-97 vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com **fundamento nos artigos 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, interpor a presente:**

CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVA

Em face da decisão proferida no âmbito do processo licitatório nº. 00600-00023974/2024-79 cujo objeto é: implantação de sistema de registro de preços permanente – SRPP para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a exportar.

DA TEMPESTIVIDADE

A decisão recorrida foi proferida no dia 13 de dezembro de 2024, fundamentada no artigo 165 § 4º da **Lei nº 14.133/2021** , que dispõe

"Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei, cabe contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados dos dados de intimação ou de lavratura do ata, em face de: ...

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do contrarrazões e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do contrarrazões.

Dessa forma, a presente contrarrazões foi interposta dentro do prazo legal, configurando sua tempestividade, conforme previsto no dispositivo supracitado. Além disso, o artigo 67 da mesma lei reforça que os atos administrativos devem ser devidamente fundamentados, o que inclui as decisões de inabilitação, para garantir a observância dos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, conforme o artigo 5º, inciso LV, da **Constituição Federal**.

Nesse contexto, o contrarrazões busca garantir a regularidade do procedimento licitatório, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório (artigo 18 da Lei nº 14.133/2021) e da isonomia, alterando a correção de possíveis irregularidades na decisão de incapacidade

1. DOS FATOS

A Recorrente, Fly Operadora e Agência de Viagens LTDA, interpôs recurso administrativo questionando a habilitação da empresa MSS da Silva & CIA LTDA no Pregão Eletrônico nº 072/2024/SML/PVH, sob alegação de supostas inconsistências contábeis.

Ocorre que esta mesma matéria já foi objeto de análise anterior pela autoridade competente, que decidiu pela regularidade da habilitação da Recorrida. Agora, a Recorrente reapresenta os mesmos argumentos, sem qualquer fato novo, com o único propósito de protelar a conclusão do certame, causando prejuízos à Administração Pública e afrontando os princípios que regem os procedimentos licitatórios.

Conforme já explicado anteriormente, após o recurso apresentado contra a habilitação da empresa M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA -ME a pregoeira, Sra. Taiane, encaminhou e-mail no dia 03 de dezembro de 2024, às 12h13, solicitando documentos contábeis adicionais com o objetivo de corroborar as informações constantes nos balanços patrimoniais apresentados pela empresa MSS da Silva e Cia Ltda. Foi estabelecido um prazo de 2 (duas) horas para cumprimento da exigência, vejamos:

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

De: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 3 de dezembro de 2024 12:13

Para: VOE MAIS BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO <voemaisbrasil@hotmail.com>

Assunto: DILIGÊNCIA CONTÁBIL - PE 072/2024

Prezados,

Em razão da formalização dos recursos impetrados pelas licitantes, solicitamos da referida empresa, em caráter de diligência no prazo de 2 (duas) horas, os arquivos contábeis referente ao ano de 2022 e 2023, que versa sobre o faturamento da empresa.

Favor encaminhar as PGDAS e DEFIS ano 2022 e 2023.

Caso a empresa seja Micro Empreendedor Individual, encaminhar dos respectivos anos a DASN.

Certo do pronto atendimento,

Cordialmente,

Taiane do Carmo

Agente de Contratação - Eq. 04/SML

...

De: VOE MAIS BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO <voemaisbrasil@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 3 de dezembro de 2024 13:22

Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Assunto: RE: DILIGÊNCIA CONTÁBIL - PE 072/2024

Bom dia,

Seguem anexos.

Att.,

VOE MAIS BRASIL VIAGENS E TURISMO

End: Av. Monte Castelo, 675, Jardim dos Migrantes

Fone : 69 3421 0080

CEP : 76900-783

Ji-Paraná - Rondônia

A decisão da pregoeira emitida em 12/12/2024, no Pregão Eletrônico nº 072/2024/SML/PVH, já analisou e rejeitou os argumentos apresentados pelas empresas Fly Operadora e Agência de Viagens LTDA e Voar Bem Viagens e Turismo LTDA contra a habilitação da M.S.S da Silva & CIA LTDA. Vejamos:

4.2. Das inconsistências e necessidade de parecer nos balanços patrimoniais apresentados. Em vista de entender pertinente o correto esclarecimento do ponto e para manter a adequada instrução processual e escorreita fundamentação das decisões exaradas nos autos, a Pregoeira promoveu diligência conforme

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

autorizado no art. 64 da Lei n. 14.133/2021, solicitando à M.S.S. DA SILVA informações contábeis. Os documentos recebidos em sede de diligência foram submetidos à ATESP/SML que analisou os documentos enviados concluindo que a licitante atendeu às exigências do Edital, conforme transcrito vejamos: (imagens) Cabe dizer que em todas as licitações a análise dos documentos contábeis é realizada pela área técnica, no caso em questão, a verificação do atendimento aos requisitos técnicos foi realizada pela ATESP CONTÁBIL/SML. Registra-se que a área técnica é detentora de conhecimento técnico, ou seja, cabe à mencionada área tomar decisões quando a matéria adentrar em questões eminentemente técnicas sobre a aceitação ou não dos pleitos apresentados pelas licitantes. Desta forma, não se pode esperar conduta diversa desta pregoeira, senão a de acolher as razões técnicas das quais conclui que o argumento de que a Recorrida não atendeu aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no Edital é desprovido de qualquer razão que conduza à reformulação da decisão.

Na decisão, a pregoeira reconheceu a regularidade da documentação apresentada pela M.S.S. e negou provimento ao recurso, concluindo que a empresa atendeu a todas as exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Conforme já decidido no julgamento do primeiro recurso interposto pelas empresas Fly Operadora e Agência de Viagens LTDA, a Pregoeira na decisão de 12/12/2024, restou expressamente declarado que:

- Os atestados de capacidade técnica foram devidamente diligenciados e confirmados como legítimos.
- Os balanços patrimoniais da Recorrida foram analisados pela área técnica (ATESP/SML) e considerados regulares.
- A sede da empresa foi verificada e confirmada por meio de diligência e consulta ao Alvará de Funcionamento.
- A empresa foi declarada habilitada com base em parecer técnico especializado, afastando qualquer dúvida sobre sua capacidade econômico-financeira.

Dessa forma, o novo recurso interposto pela Recorrente reitera alegações já rejeitadas anteriormente, sem apresentar fatos novos que justifiquem sua reanálise.

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

2. DA PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA E DO CARÁTER PROTTELATÓRIO DO RECURSO

A Lei nº 14.133/2021 , em seu art. 165, §1º II , estabelece que:

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

Além disso, o princípio da preclusão administrativa impede que a mesma questão seja discutida indefinidamente, pois isso comprometeria a segurança jurídica e a celeridade do processo licitatório.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já firmou entendimento sobre a impossibilidade de reanálise de temas já decididos, conforme destaca-se:

"A Administração Pública não está obrigada a reapreciar indefinidamente as questões já decididas, sob pena de violação ao princípio da eficiência" (STJ – REsp 1.200.492/MG).

O novo recurso **viola o princípio da preclusão administrativa**, que impede que a mesma questão seja reavaliada repetidamente sem a apresentação de novos fundamentos relevantes.

A Recorrente, ao insistir em argumentos já refutados, busca apenas protelar a homologação do certame , caracterizando abuso do direito de recorrer . Tal conduta fere os princípios da legalidade, moralidade e eficiência , conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 .

3. DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA EFICIÊNCIA

A Administração Pública deve garantir a previsibilidade e estabilidade das decisões , evitando a reabertura de discussões já superadas. O art. 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

II – Princípio da eficiência: Os procedimentos administrativos devem garantir celeridade e economicidade, vedando atos que causem atrasos injustificados.

IV – Princípio da segurança jurídica: Às decisões administrativas devem ser

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

resultados e previsíveis, evitando reanálises desnecessárias de materiais já decididos.

Assim, permitir uma rediscussão contínua de uma decisão já fundamentada e mantida pela Administração viola o dever de eficiência e impessoalidade, causando prejuízo ao interesse público.

5 - IMPUGNAÇÃO DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

No laudo extrajudicial apresentado pela empresa Excelência Contábil LTDA , sediada no Estado do Acre, há uma tentativa de impugnar as projeções contábeis da Recorrida sem que a empresa e seus responsáveis possuíssem competência legal para a emissão de laudos periciais .

Nos termos da Resolução CFC nº 1.502/2016 , apenas contadores peritos devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC) podem emitir laudos válidos para análise judicial ou administrativa.

Além disso, a **Escrituração Contábil Digital (ECD), entregue à Receita Federal** , é o único documento fiscalmente válido para comprovar a regularidade da contabilidade empresarial, sendo esta a única autoridade competente para questionar balanços patrimoniais. Assim, o laudo em questão não pode ser utilizado como prova para incapacitar a Recorrida, pois carece de fundamento legal e técnico.

Ao realizarmos uma consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por meio do site oficial da Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp), verificamos que a empresa não está habilitada para a prestação de serviços periciais contábeis , sendo sua atividade principal incompatível com a emissão de laudos técnicos que tenham força probatória para fins administrativos ou judiciais.

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

20.774.549/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	24/07/2014	
NOME EMPRESARIAL EXCELENCIA CONTABIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXCELENCIA CONTABIL		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R COMERCIO	NUMERO 279	COMPLEMENTO LOJA 02	
CEP 69.918-440	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO MANOEL JULIAO	MUNICIPIO RIO BRANCO	UF AC
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDBERTO@EXCELENCIACONTABILACRE.COM.BR		TELEFONE (68) 2102-2885/ (68) 9985-4376	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2014	

De acordo com a Resolução CFC nº 1.502/2016, para que um laudo contábil tenha validade pericial, ele deve ser elaborado por um perito contábil devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), mantido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Além disso, a NBC PP 01 – Norma Brasileira de Contabilidade Profissional do Perito Contábil exige que a perícia contábil seja realizada por profissional habilitado, garantindo a imparcialidade, independência técnica e observância das normas contábeis vigentes.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), em seu artigo 5º, inciso IV, tem como objetivo garantir a segurança jurídica dos atos administrativos, impedindo a anulação indevida de habilitações com base em laudos sem validade técnica ou em fundamentos inconsistentes.

O artigo 5º da mesma lei estabelece que o processo licitatório deve ser conduzido com base nos princípios de igualdade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

para a Administração Pública , garantindo transparência e imparcialidade em todas as etapas.

Além disso, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório , previsto no artigo 18 , determina que a Administração deve obedecer às regras condicionais no edital , sem interpretações arbitrárias que possam comprometer a regularidade do determinado.

Dessa forma, a habilitação da empresa MSS da Silva & CIA LTDA , por ter apresentada a proposta mais vantajosa , está integralmente alinhada ao interesse público , uma vez que a seleção da vencedora deve ser fundamentada em critérios objetivos e imparciais , garantindo a melhor contratação para a Administração, conforme os artigos 5º e 18º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 .

Por fim, a decisão da pregoeira de 12/12/2024 já rejeitou os argumentos agora reiterados pela Recorrente. O novo recurso não traz fatos novos, caracterizando-se como protelatório e contrário à segurança jurídica. Portanto, ele deve ser rejeitado ou negado o mérito, garantindo a conclusão do processo licitatório.

6. PEDIDO

Diante do exposto, é necessário:

- a) O não conhecimento do recurso , em razão da preclusão administrativa e da ausência de fatos novos.
- b) Caso conhecido, o indeferimento do recurso , confirmando seu caráter meramente protelatório.
- c) **A desclassificação das empresas FLY Operadora e Agência de Viagens LTDA**, fundamentada na má-fé manifesta, evidenciada pela interposição de recursos meramente protelatórios, os quais comprometem a eficiência e a celeridade do procedimento licitatório. Requer-se a produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente prova documental e testemunhal, para demonstrar a má-fé e os prejuízos causados ao

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

*ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013*

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

procedimento licitatório, em consonância com o **artigo 155, X combinado com o artigo 156 incisos III e IV da leiº 14.133/2021**. Além disso, tal conduta fere ao artigo 337-I do CP, que estabelece os princípios e a cooperação entre os licitantes e a Administração Pública.

d) **A adoção de medidas legais cabíveis**, para garantir a correta aplicação da legislação licitatória e a observância dos princípios da moralidade e da eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

e) **Manutenção Segurança Jurídica** : Que todos os participantes sejam tratados de maneira equitativa, observando-se os princípios da legalidade, isonomia e moralidade.

f) **A homologação imediata do certame** , garantindo a conclusão do procedimento licitatório sem novos atrasos indevidos.

Nestes termos, pede deferimento!!

Ji-Paraná/RO, 11 de fevereiro de 2025.

M. S. S. DA
SILVA & CIA
LTDA:13430
790000197

Assinado de forma
digital por M. S. S. DA
SILVA & CIA
LTDA:1343079000019
7
Dados: 2025.02.11
16:21:50 -04'00'

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA -ME

Mariselma Soares Santana da Silva

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

*ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013*